

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
18534/2026	19826/2026	14/08/2026 10:42:26	14/08/2026 10:42:25

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

478/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

HUDSON LEAL

Ementa:

CRIA O PROGRAMA “SAÚDE SEGURA” NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

PROJETO DE LEI Nº

/2026

CRIA O PROGRAMA “SAÚDE SEGURA” NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa “Saúde Segura” nas unidades públicas de saúde no âmbito do Estado do Espírito Santo, que visa assegurar a integridade física dos profissionais de saúde durante o exercício de suas respectivas funções, bem como dos demais profissionais atuantes nestas unidades e de seus pacientes.

Art. 2º As unidades públicas de saúde poderão contar com a presença de profissionais de segurança durante o horário de funcionamento.

§1º Nas unidades de saúde públicas estaduais, o programa será gerido e regulamentado pela Secretária Estadual de Saúde em parceria com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

I – Ficarà a cargo de Secretaria de Estado de Saúde encaminhar à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, a listagem das unidades de saúde estaduais em funcionamento, contendo endereço, telefone e e-mail de contato, horário de funcionamento, seus diretores e número de servidores que ali atuam;

II – A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo ficará responsável por encaminhar, aos Batalhões de Polícia Militar, a listagem das unidades de saúde localizadas em suas respectivas áreas de atuação, de acordo com a listagem elaborada pela Secretaria de Estado de Saúde;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

III – Os Batalhões de Polícia Militar serão responsáveis pela escala de serviço de Policiais Militares nas unidades de saúde das suas respectivas áreas de atuação;

IV – Os Policiais Militares escalados para atender o Programa “Saúde Segura”, deverão:

a) zelar pela manutenção da ordem e assegurar, aos profissionais de saúde da respectiva unidade, segurança no ambiente de trabalho durante o horário de funcionamento da mesma.

b) atuar de forma a coibir quaisquer atos de violência física ou verbal contra os profissionais de saúde no ambiente de trabalho, bem como solicitar reforço, sempre que necessário, para a confecção do BOPM (Boletim de Ocorrência da Polícia Militar) e encaminhamento das ocorrências às delegacias da circunscrição.

c) encaminhar cópia do BOPM à direção da respectiva unidade de saúde sempre que houver alguma ocorrência neste sentido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2026.

HUDSON LEAL

DEPUTADO ESTADUAL – AGIR36





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Programa “Saúde Segura” nas unidades públicas de saúde do Estado do Espírito Santo, com o objetivo primordial de garantir a integridade física e psíquica de pacientes, acompanhantes e, fundamentalmente, dos profissionais de saúde que atuam na linha de frente do atendimento à população.

A garantia de um ambiente seguro nos estabelecimentos de saúde é condição indispensável para a prestação de um serviço público eficiente e humanizado. Nos últimos anos, os índices de episódios de violência, desacatos e agressões — tanto verbais quanto físicas — dentro de hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e postos de saúde têm gerado grave preocupação. Tais atos de hostilidade constroem os servidores, elevam o nível de estresse ocupacional e, por consequência, prejudicam diretamente a qualidade da assistência ofertada aos cidadãos.

Nesse cenário, o Programa “Saúde Segura” propõe a implementação de diretrizes claras de segurança preventiva e monitoramento contínuo nas dependências das unidades de saúde. A medida busca criar mecanismos eficazes de resposta rápida a situações de conflito, além de promover campanhas de conscientização sobre o respeito mútuo e a valorização dos trabalhadores da saúde.

Cabe destacar que cuidar da segurança de quem cuida da nossa população é um dever do Estado. Ambientes de trabalho mais seguros reduzem os índices de absenteísmo entre os profissionais e asseguram que os pacientes recebam atendimento em um clima de tranquilidade e dignidade.

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público e social de que se reveste a matéria, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

HUDSON LEAL

DEPUTADO ESTADUAL – AGIR36



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390034003200340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Hudson Leal** em 14/08/2026 10:42

Checksum: **0CC27209A1EB9734F335DD754FF3DA34FDBE62D6BA1B3F503EA1A8AF5500F75C**



Processo: 18534/2026 - PL 478/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 14 de agosto de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, HUDSON LEAL - Matrícula

